



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 136/1993

Assunto: CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 09/02/1993

Sanção: 09/02/1993

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

Em, 08 de janeiro de 1993.

"Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO., no pleno exercício de suas prerrogativas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e, Sanciona a e Promulga a seguinte L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o sistema de assistência e Previdência dos Servidores Municipais de São Miguel do Guaporé, ' Estado de Rondônia.

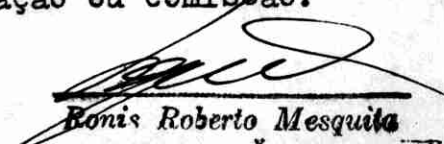
Art. 2º - Haverá, no Município de São Miguel do Guaporé, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais' - PREVAMIG.

Art. 3º - O PREVAMIG é uma autarquia pública, com personalidade Jurídica própria, compondo a Administração indireta, subordinada ao Departamento ou Secretaria de Administração e/ou Fazenda.

Art. 4º - As omissões e lacunas desta Lei serão resolvidas com base na Legislação Federal e Estadual pertinentes, que estejam em vigor no País ou na Unidade Federada.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Servidor Municipal:

- I - Os Servidores Vinculados à Prefeitura Municipal;
- II - Os Servidores do Poder Legislativo Municipal;
- III - detentores de cargos eleitos e comissionados;
- IV - Servidores Estaduais ou Federais que estejam à disposição do Município em função gratificada ou comissão de cargo outorgado pelo Município, enquanto durar a gratificação ou comissão.


Ronis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

CAPÍTULO II
DOS CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS

Seção I
Dos Contribuintes

Art. 6º - São Contribuintes do PREVAMIG:

- I - Os Poderes Municipais;
- II - Os Servidores mencionados no Art. 5º;
- III - Entidades conveniadas com o PREVAMIG;
- IV - Pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado que queiram liberalmente contribuir, continua ou eventualmente.

Art. 7º - Os contribuintes dos incisos I a III do art. anterior, recolherão suas contribuições compulsoriamente, à taxa de 9% (nove por cento) dos vencimentos e vantagens percebidas, e 0,6% (seis décimos por cento), ao mês, sobre o valor da gratificação na talina.

Art. 8º - O recolhimento referido no artigo anterior será feito na fonte, respondendo o servidor pela omissão.

Seção II
Dos Beneficiários

Art. 9º - São beneficiários do PREVAMING os contribuintes e seus dependentes, incluindo-se cônjuge ou companheiro; filhos e outras pessoas que compradamente vivam em sua dependência, até a maioridade civil.

Parágrafo Único - Os incapazes e interditos continuam beneficiários além da maioridade civil

Art. 10 - Expedir-se-á cartão de identificação aos contribuintes e seus dependentes, contendo:


Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

- I - Nome e cadastro do contribuinte;
- II - nome e data de nascimento do beneficiário;
- III - foto três por quatro do beneficiário;
- IV - número do cartão do beneficiário.

Art. 11 - Rompido o vínculo servil, o contribuinte e seus dependentes continuam na lista de benefícios até um ano após.

Parágrafo Único - Os cartões serão restituídos no ato ' de quitação dos direitos perante a municipalidade, como condição' de pagamento.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 12 - O PREVAMIG será administrado por um presidente de livre nomeação e exoneração do chefe Executivo Municipal.

Art. 13 - Os cargos comissionados corresponderão à estrutura administrativa contante desta Lei, cuja comissão ou gratificação equivalerá às dos cargos assemelhados ou iguais na Administração Municipal.

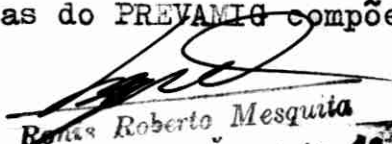
Art. 14 - O Presidente do PREVAMIG terá o estado de um Secretário Municipal.

Art. 15 - A estrutura Administrativa, os cargos de carreira e comissionados, são os contantes desta Lei e da tabela Municipal de vencimentos.

Art. 16 - O quadro classe de cargos e a carreira dos servidores do PREVAMIG serão inclusos no Plano global de carreira e vencimentos dos servidores municipais.

Seção II
Das Finanças

Art. 17 - As receitas e despesas do PREVAMIG compõe o Orçamento Municipal.


Benes Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

Art. 18 - O PREVAMIG fará sua própria arrecadação, diretamente ou por delegação, e dará contas ao Deptº. ou Secretaria' de Administração e/ou Fazenda do Município.

Seção III
Das Receitas

Art. 19 - São Receitas do PREMAVIG:

- I - As contribuições compulsórias recolhidas na fonte dos servidores municipais;
- II - as dotações orçamentárias destinadas a pagamento de obrigações patronais, no orçamento municipal;
- III - rendimentos de aplicações financeiras;
- IV - multas, juros moratórios e correção monetária;
- V - rendas de negócios onerosos;
- VI - empréstimos ou financiamentos obtidos na forma ' da Lei.

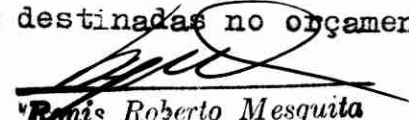
Art. 20 - Poderá o PREVAMIG obter financiamento junto aos Agentes Financeiros autorizados, para investimentos de capital.

Seção IV
Do Patrimônio

Art. 21 - O Patrimônio do PREVAMIG será administrado e controlado pelo setor de almoxarifado.

Art. 22 - Constitui patrimônio do PREVAMIG:

- I - Bens móveis, imóveis e semoventes que tenha ou venha a adquirir, por meio gratuito ou oneroso;
- II - bens ou direitos que lhe sejam destinadas pelos' Poderes públicos ou suas autarquias, fundações ou empresas públicas e de economia mista;
- III - receitas que lhe forem destinadas no orçamento ' Municipal;


Benito Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

05

LEI Nº 136/93

IV - As contribuições compulsórias, voluntárias ou facultativas;

V - as receitas decorrentes de convênios;

VI - rendimentos ou receitas decorrentes de alienação de bens ou direitos;

VII - multas, juros moratórios e correção monetária decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições ou aquisições de bens ou direitos alienados a terceiros;

VIII- rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e outras receitas ou rendas de frutos civis.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - A estrutura administrativa do PREVAMIG compor-se-á pelos seguintes departamentos, divisões e chefias:

I - Gabinete da Presidência:

1. Chefia de Gabinete da Presidência;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Assessoria de Imprensa;

1.3. Assessoria de Planejamento;

2. Procuradoria;

II - Departamento Financeiro:

1. Chefia de Gabinete do Diretor;

1.1. Divisão Orçamentária;

1.1.1. Seção de controle Orçamentário;

1.1.2. Seção de contabilidade;

1.1.3. Seção de Tesouraria.

2. Divisão de Receita:

2.1. Seção de fiscalização;

2.2. Seção de arrecadação;


Bonis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

III - Departamento Previdenciário:

1. Gabinete do Diretor;
 - 1.1. Chefia de Gabinete;
 - 1.1.1. Divisão de Saúde;
 - 1.1.1.1. Seção de Medicina Curativa;
 - 1.1.1.2. Seção de Medicina Odontológica;
 - 1.1.1.3. Seção de Medicina Especializada;
 - 1.1.1.4. Seção de Farmácia;
 - 1.1.1.5. Seção de Laboratório;
 - 1.1.1.6. Seção de Enfermagem.
 2. Divisão de Assistência
 - 2.1. Seção de Aposentadorias e Pensões;
 - 2.2. Seção de Benefícios diversos.

Art. 24 - Havendo necessidade, mediante lei, poderá ser ampliada a estrutura administrativa do PREVAMIG.

CAPÍTULO V

DO QUADRO E DA CARREIRA FUNCIONAL

Seção I

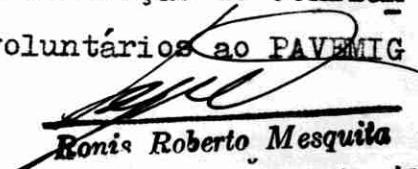
Do Quadro

Art. 25 - O ingresso no quadro de pessoal do PREVAMIG dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, que será regulamentada pelo Executivo, exceto os servidores públicos de carreira designados para servir no órgão, ainda que interinamente ou temporariamente.

Art. 26 - Os servidores do PAVEMIG são considerados considerados servidores municipais.

Art. 27 - Poderá o Executivo designar servidores de seu quadro para atender aos serviços do PAVEMIG, com ou sem ônus para o mesmo, ainda que transitoriamente.

Art. 28 - Os servidores Municipais ou a disposições do Município, que nele ocupem cargo comissionado ou função de confiança ou gratificada poderão prestar sserviços voluntários ao PAVEMIG


Bonis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

em sua fase de implantação, ou mediante pagamento de horas extras ou horários profissionais.

Art. 29 - O PAVEMIG terá o seguinte quadro de pessoal:

- I - Grupo NS - Advogado (uma vaga)
Contador (uma vaga)
- II - Grupo TSI - Médico (duas vagas)
Odontólogo (uma vaga)
- III - Grupo TS2 - Farmaceutico Bioquímico (uma vaga)
Enfermeiro (duas vagas)
Psicólogo (uma vaga)
- IV - Grupo NM - Operador de Radilogia (uma vaga)
Auxiliar de enfermagem (quatro vagas)
Laboratorista (uma vaga)
Fiscais (duas vagas)
- V - Grupo SA - Aux. Administrativo (quatro vagas)
Aux. de laboratório (uma vaga)
Aux. de Farmácia (uma vaga)
Motorista (três vagas)
- VI - Grupo SD - Copeira (uma vaga)
Vigia (quatro vagas)
Servente (duas vagas)

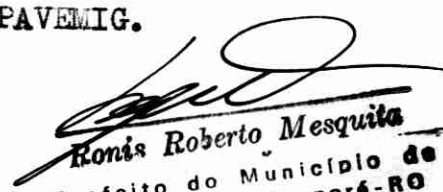
Art. 30 - Os vencimentos e vantagens são os atribuídos aos servidores pelo Estatuto próprio e os constantes das tabelas municipais para os cargos de idênticas ou assemelhadas atribuições.

Seção II

Da Carreira

Art. 31 - Vetado.

Art. 32 - Os direitos consagrados aos servidores no seu estatuto se aplicam aos Servidores do PAVEMIG.



Ronis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO



08

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

CAPÍTULO V
DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 33 - Os serviços previdenciários compreendem:

- I - Médicos;
- II - Odontológicos;
- III - hospitalares;
- IV - farmacêuticos;
- V - Laboratoriais.

Art. 34 - Os serviços do Art. 33 serão prestados diretamente, pelo sistema municipal universalizado de saúde; ou mediante convênios com entidades públicas ou particulares do gênero.

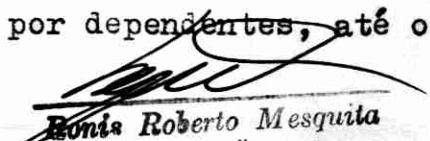
Seção II
Da Assistência

Art. 35 - A assistência compreende os seguintes benefícios:

- I - aposentadoria;
- II - pensão;
- III - salário-família;
- IV - auxílio-natalidade;
- V - cobertura do salário-maternidade;
- VI - cobertura sw acidente do trabalho no período que ultrapassar os quinze dias;
- VII - auxílio funeral;
- VIII- auxílio natalidade.

Art. 36 - Os benefícios do art. 35 obedecem as seguintes proporções:

- I - itens I,V e VI, o valor integral da remuneração percebida;
- II - item II, metade do piso nacional de salários, adicionado de mais 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite de cinco;



Bonis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

III - item III, o valor vigente no país;

IV - itens IV e VII, metade do piso nacional de salários.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 - As atribuições dos diversos cargos serão regulamentados pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 38 - Vetado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39 - A instalação do PREVAMIG dar-se-á em 1º de janeiro de 1.993.

Art. 40 - O orçamento para 1993 será provido mediante emenda na Lei de orçamento para o mesmo exercício.

Art. 41 - As contribuições serão recolhidas até o final do mês subsequente ao da base de cálculo para a devida contribuição.

Art. 42 - As contribuições não recolhidas no prazo do artigo 41 serão corrigidas pelo índice oficial em vigor, com juros moratórios de um por cento ao mês e cinco por cento de multa.

Art. 43 - A SEDE DO PREMAVIG será local designado por ato do Executivo, enquanto não tiver sua própria e definitiva sede.

Art. 44 - Em caso de extinção da autarquia, Lei Municipal disporá sobre o destino do patrimônio e suas respectivas obrigações onerosas.

Art. 45 - Na fase de implantação do PREVAMIG, obras, serviços e materiais de consumo e permanente serão licitados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, homologados pelo Prefeito e adjudicados pelo Presidente da entidade.


Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 136/93

Art. 46 - Poderá o PREVAMIG:

- I - Efetuar doações ao Fundo Municipal de saúde;
- II - firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades congêneras, públicas ou particulares;
- III - efetuar repasse ao Fundo Municipal de saúde e deste receber, para efeitos de mútua cooperação, nas áreas de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- IV - Dispor sobre seu regimento interno a ser aprovado por decreto do Executivo

Art. 47 - O Executivo regulamentará esta Lei, se e quando entender necessário, conveniente e oportuno ao serviço público.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 1993, sendo revogadas todas as disposições idênticas, contrárias ou com estas incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
08 de janeiro de 1.993.

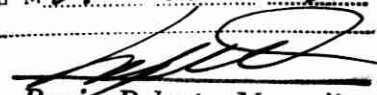
APROVADO

E M. 08 / 01 / 93

Wilson Almeida
(Presidente da C.M.S.M.G.)

SANCIONADO

E M. 09 / 02 / 93


Ronis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO